



OFÍCIO Nº 289/2025-GAB-PMSFX

São Félix do Xingu – PA, 16 de setembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mário Borges Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA

NESTA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar 011/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a revogação de dispositivos constantes de leis municipais que estabelecem vinculação remuneratória em desconformidade com a ordem constitucional.

Cumprе destacar que tais dispositivos afrontam diretamente:

- A **Lei Orgânica do Município**, art. 115 e art. 129 que vedam vinculação de vencimentos em desconformidade com os princípios constitucionais;
- A **Constituição do Estado do Pará**, no art. 39, § 8º que reproduz em seu texto a vedação expressa à vinculação de remuneração entre cargos e funções públicas;
- A **Constituição Federal de 1988**, especialmente o art. 37, XIII, que estabelece ser vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para fins de remuneração de pessoal do serviço público.

O presente Projeto de Lei Complementar visa, portanto, adequar a legislação municipal à ordem jurídica vigente, eliminando disposições manifestamente inconstitucionais, em respeito à supremacia da Constituição e ao princípio da legalidade administrativa.

Recb
17/09/2025
Regina Marcia A. dos Santos
Gerente Leg. da CMSFX
Portaria nº 006/2025



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete do Prefeito



Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu



Mensagem 011/2025

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Xingu,

Senhor(a) Presidente,

Senhores Vereadores,

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar que revoga dispositivos de leis municipais que vinculam vencimentos de cargos ao subsídios.

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que visa revogar dispositivos de leis municipais atualmente em vigor, os quais estabelecem a vinculação dos vencimentos de determinados cargos ao subsídio do Prefeito Municipal.

A proposição ora apresentada busca adequar o ordenamento jurídico municipal aos preceitos constitucionais e legais que regem a administração pública. É imperativo o cumprimento das normas superiores que proíbem a vinculação ou equiparação de espécies remuneratórias.

Conforme estabelecido no artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal, "É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público".

Essa vedação constitucional é reproduzida expressamente na Constituição do Estado do Pará e também na Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, reforçando a necessidade de conformidade.

Como Vossas Excelências são defensores máximos da Lei Orgânica em nosso Município, abaixo está dito quais dispositivos estão sendo infringidos:



Art. 115. O município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais, os concernentes a:

I. salário-mínimo, capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, de modo a preservá-los o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

(...)

Art. 129. É vedada à vinculação ou equiparação de vencimento para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Reconhecemos que a revogação desses dispositivos pode implicar em impacto e, em alguns casos, na redução dos vencimentos de determinados cargos.

Contudo, trata-se de uma exigência inafastável da ordem constitucional vigente, que impõe o dever de observar os limites e as vedações estabelecidas para a remuneração no serviço público.

Esta medida encontra sólido e reiterado respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dos Tribunais de Contas. A conformidade com tais entendimentos é essencial para a segurança jurídica e a boa gestão dos recursos públicos.

A revogação dos dispositivos em questão assegura o respeito à supremacia da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal. Garante, ainda, a



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete do Prefeito



adequação da legislação municipal à jurisprudência consolidada sobre o tema da desvinculação remuneratória.

Além disso, a iniciativa demonstra o compromisso desta gestão com a observância dos princípios da responsabilidade fiscal e da moralidade administrativa. São pilares fundamentais para uma administração pública transparente e eficiente, pautada na legalidade.

Diante do exposto, e na certeza de que Vossa Excelência e seus pares compartilharão do entendimento quanto à imperatividade desta adequação legal, submeto o anexo Projeto de Lei Complementar à elevada consideração e pronta aprovação desta Egrégia Câmara Municipal.

Com os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Revoga dispositivos de leis municipais que estabelecem vinculação remuneratória, em atenção ao disposto no art. 37, XIII, da Constituição Federal, do Art. 39, § 8º da Constituição do Estado do Pará e o Art. 115 e Art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ, faço saber que em consonância com as atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas as seguintes normas:

I – O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 160/2022, no ponto em que disciplina a remuneração do cargo de Administrador Distrital com vinculação ao subsídio do Secretário Municipal

II – O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 494/2014, que vincula ao subsídio do Controlador Interno ao subsídio do Prefeito Municipal;

III – O art. 83, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 165/2023, na parte em que estabelece vinculação de vencimentos ou vantagens dos Conselheiros Tutelares a parâmetros remuneratórios em 50% do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – O art. 41 e o parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 132/2019, no ponto em que vincula a remuneração do Procurador-Geral Adjunto a percentual do subsídio do Procurador-Geral do Município.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. O subsídio do Procurador-Geral Adjunto do Município de São Félix do Xingu já está equiparado ao valor fixado para os Secretários Adjuntos Municipais através da Lei nº 655/2024 e posteriores alterações, observado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XIII, da Constituição Federal.

Art. 2º. A revogação prevista nesta Lei Complementar não gera direito adquirido à manutenção de valores ou vantagens decorrentes das normas inconstitucionais ora suprimidas, considerando que ato ilegal ou inconstitucional não produz efeitos válidos nem podem consolidar-se em favor de particulares.

Art. 3º. Essa Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ, 16
DE SETEMBRO DE 2025.**



FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu